

PROJETO DE LEI Nº 5.939/2009
(Do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – PETRO-SAL, e dá outras providências.

EMENDA Nº _____

O art. 13 do Projeto de Lei nº 5.939, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13

Parágrafo único. Nos concursos referidos no caput, a PETRO-SAL poderá exigir, como critério de seleção, títulos acadêmicos e experiência profissional mínima de 3 (três) anos e máxima de 10 (dez) anos na área na qual o candidato pretenda desempenhar suas atividades.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda promove ajustes no parágrafo único do art. 13 do PL nº 5.939, de 2009, que autoriza a exigência, como critério de seleção, de títulos acadêmicos e de experiência profissional mínima não superior a 10 anos na área na qual o candidato pretenda desempenhar suas atividades.

Da leitura do referido dispositivo, verifica-se que foi estabelecido, a *contrario sensu* do que consta em sua redação original, tempo máximo de 10 anos de experiência, mas, por outro lado, não foi fixado o tempo mínimo que deverá ser exigido. Ora, se se pretende utilizar a experiência profissional como critério de seleção, faz-se necessário fixar também o tempo mínimo em que o candidato tenha que ter atuado na área de seu interesse.

Diante do exposto, propomos a fixação do tempo mínimo de experiência profissional de 3 anos, que consideramos ser prazo razoável para que um profissional adquira a *expertise* mínima necessária ao desempenho das atribuições do cargo que pretenda ocupar na Petro-Sal.

Com a experiência profissional mínima de 3 anos, garantir-se-á que o novo empregado já terá condições de produzir resultados tão logo tome posse no cargo do quadro de pessoal da Petro-Sal.

Sala das Sessões, em ____/____/2009.

Deputado Ronaldo Caiado
DEM/GO